



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 125 750,00	
		Kz: 96 250,00	
		Kz: 75 000,00	

IMPRESA NACIONAL-E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2004 as respectivas assinaturas para o ano de 2005 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passarão a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 365 750,00
1.ª série	Kz: 214 750,00
2.ª série	Kz: 112 250,00
3.ª série	Kz: 87 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 65 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2005. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2004 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2005;
- d) aos Governos Provinciais que fizerem mais de 10 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 25% sobre o valor dos portes de correio.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 8/04:

Sobre o Vírus da Imunodeficiência Humana — VIH e a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida — SIDA.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 67/04:

Nomeia Rui Miguêns de Oliveira para o cargo de membro do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho conjunto n.º 256/04:

Estabelece as percentagens do Fundo de Financiamento do Sistema de Segurança Social das Forças Armadas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente despacho conjunto.

ARTIGO 26.º
(Laboratórios)

Os laboratórios ou bancos de sangue onde se realizem exames para diagnósticos de VIH devem estar devidamente registados na Direcção Nacional de Saúde Pública e estarem obrigados a manter um sistema actualizado de registo e informação para as autoridades sanitárias.

ARTIGO 27.º
(Medicamentos)

1. Cabe ao Ministério da Saúde padronizar os anti-retrovirais a serem utilizados em cada estágio da infecção e da doença, assim como regulamentar a sua comercialização.

2. Os medicamentos anti-retrovirais — ARV são financiados pelo Estado.

3. A propaganda de medicamentos ou tratamento para a SIDA deve obedecer às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

ARTIGO 28.º
(Lixo hospitalar)

O Estado deve criar mecanismos para tratamento do lixo hospitalar e material biológico de acordo com as normas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde.

ARTIGO 29.º
(Isenções)

Os reagentes, medicamentos anti-retrovirais — ARV, medicamentos de doenças oportunistas, assim como outros materiais adquiridos pelo Estado, directa e exclusivamente utilizados no âmbito da luta contra o VIH/SIDA, ficam isentos de quaisquer impostos ou taxas aduaneiras.

CAPÍTULO V
Disposições Finais**ARTIGO 30.º**
(Sanções)

A violação ao disposto na presente lei implica sanções disciplinares, civis e criminais, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 31.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 32.º
(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 24 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Víctor Francisco de Almeida*.

Promulgado aos 11 de Outubro de 2004.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 67/04**
de 1 de Novembro

Havendo necessidade de se nomear um membro para integrar o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola, abreviadamente designado por BNA;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho e do artigo 113.º da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado Rui Miguêns de Oliveira para o cargo de membro do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Outubro de 2004.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL**Despacho conjunto n.º 256/04**
de 1 de Novembro

Havendo necessidade de se estabelecer as percentagens do Fundo de Financiamento do Sistema de Segurança Social das Forças Armadas, com vista a implementar

as acções previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 10 de Agosto;

Nos termos das disposições combinadas da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março e do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determina-se:

1.º — Sobre as receitas obtidas é fixada para cada acção as seguintes percentagens:

- a) 35% Fundo de Assistência Médica e Medicamentosa para a protecção na doença, maternidade, invalidez e acidente comum;
- b) 30% Fundo de Assistência Social;
- c) 2% Fundo de Educação para compensação dos encargos familiares;
- d) 2% Fundo de Desporto para compensação de encargos com o desporto, cultura e recreação;
- e) 10% Reserva Legal;
- f) 3% Reserva Especial para cobertura de prejuízos e reforço da situação líquida;
- g) 3% Reservas Técnicas;
- h) 5% Provisões para amortização e reintegração;
- i) 3% Provisões para créditos mal parados ou devedores duvidosos;
- j) 2% Provisões para pagamento de impostos sobre os lucros.

2.º — É fixada para o Fundo de Caixa 5% sobre o resultado obtido.

3.º — A protecção na velhice e aos familiares após a morte do militar são financiadas por dotações directas do Orçamento Geral do Estado (OGE).

4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente despacho conjunto.

5.º — As dúvidas suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

6.º — O presente diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Setembro de 2004.

O Ministro das Finanças, *José Pedro de Morais Júnior*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Kuydi Patilama*.

MINISTÉRIOS DA ENERGIA E ÁGUAS E DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 257/04
de 1 de Novembro

Havendo necessidade de prover a vaga deixada pelo vogal do Conselho Fiscal da EPAL-E.P., Miguel Domingos António, por falecimento;

Nos termos das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determina-se:

1.º — É Amélia de Jesus Figueira nomeada para exercer as funções de vogal do Conselho Fiscal da EPAL-E.P., em substituição de Miguel Domingos António.

2.º — Este despacho conjunto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Outubro de 2004.

O Ministro da Energia e Águas, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

O Ministro das Finanças, *José Pedro de Morais Júnior*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 258/04
de 1 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional, determinam:

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano composto de dois apartamentos, rés-de-chão, situado na Rua Dr. António José de Almeida, em Benguela, inscrito na